



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

## SOLICITAÇÃO

Ao Exmo. Sr.  
**PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES**  
Prefeito Municipal

### DANDO CONTINUIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00401001/19/

Assunto: pedido de 1º (primeiro) aditamento de prorrogação do prazo contratual

**Sr. Prefeito,**

Em virtude do encerramento do contrato venho solicita o aditamento de prazo, visando garantia da prestação de serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal, venho informar e requerer nos termos seguintes:

a) Caracterização do Contrato:

1 - CONTRATO Nº 2019180101

2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

3- VIGÊNCIA: 18 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

4- PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2019-100101

5- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

6- CONTRATADO(A): IBRAN DOS SANTOS NOVAES (CPF de Nº 301.763.102-82)

### JUSTIFICATIVA:

O Contrato nº 2019180101 tem como objeto a contratação de pessoa física, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal junto a secretaria municipal de educação, deste município.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2019, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo(a) contratado(a).





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Em consulta à contratado(a), este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria adoção de medidas com vistas à formalizar ato administrativo que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

## DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observa-se ainda que aditivo de prazo está dentro dos limites da Lei.

Esta permissividade legal está contemplada no Art. 57, inciso II da lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 57, inciso II

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Assim solicita-se a adoção de medidas com vistas à formalizar ato administrativo com vistas a assegurar a prestação de serviço resultante do supracitado contrato.

Ponta de Pedras-PA, 11 de dezembro de 2019.

**Edgar Augusto Maia Costa**

*Secretário Municipal de Educação*

CPF: 668.162.112-00

